

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos; Humberto Gomes Macedo; Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-268-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**DIREITO PENAL EM PERSPECTIVA: A EMERGÊNCIA DE CONTEÚDOS
PEDÓFILOS-PORNOGRÁFICOS DA DEEP WEB NA SURFACE WEB**

**CRIMINAL LAW IN PERSPECTIVE: THE EMERGENCY OF PEDOPHILE-
PORNOGRAPHIC CONTENT FROM DEEP WEB IN WEB SURFACE**

Mateus Martins Malheiros ¹

Resumo

Esta pesquisa estuda e analisa a proliferação de conteúdos pedófilos-pornográficos na Surface Web advindos da Deep Web e a jurisdição atuante no combate a esse crime, a fim de propor um caminho positivo para a resolução desse problema. Para isso, utilizar-se-á a vertente metodológica jurídico-sociológica, a técnica da pesquisa teórica e o raciocínio desenvolvido será predominantemente dialético. Conclui-se, pois, preliminarmente que os mecanismos jurídicos de controle da transmissão de informação na internet – especialmente na Deep Web – encontram-se obsoletos perante os artifícios usados pelos criminosos para escapar das normas punitivas e disseminar tal material execrável no âmbito virtual.

Palavras-chave: Deep web, Surface web, Internet, Pedófilo-pornográfico, Crime

Abstract/Resumen/Résumé

This research studies and analyzes the proliferation of pedophile-pornographic content on Surface Web from Deep Web and the jurisdiction acting to combat this crime to propose a positive way to solve this problem. For this purpose, it will use the legal-sociological methodological approach, the theoretical research technique, and the reasoning developed will be predominantly dialectical. Therefore, the preliminary conclusion is that the legal mechanisms to control the transmission of information on Internet – especially on Deep Web – are obsolete in face of artifices used by criminals to escape the punitive rules and disseminate such execrable material in virtual scope.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Deep web, Surface web, Internet, Pedophile-pornographic, Crime

¹ Graduando em Direito - modalidade Integral - pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta a sua origem no tema que aborda a atuação do ordenamento jurídico ao buscar penalizar o compartilhamento de abuso e pornografia infantis que são bastante disseminados na Deep Web (internet profunda) e, atualmente, emergiram a Surface Web (internet aberta). Nesse sentido, o problema desenvolve-se no quão perigoso é a expansão desse comércio ilegal em um espaço aberto a um público geral, pois não só facilita o acesso e compartilhamento desse tipo de conteúdo por mais pedófilos, como também se trata de um ambiente onde é possível atrair mais pessoas a cometerem tais atrocidades por verem outros fazendo a mesma coisa.

Deve-se destacar, em primeiro plano, a Lei N° 12.965 de 2014, conhecida como o “Marco Civil da Internet”, que “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil” (BRASIL, 2014). Ela foi uma das primeiras normas jurídicas a se voltarem para o ordenamento do espaço virtual no país: criou regras de privacidade, liberdade de expressão e neutralidade. No entanto, a legislação ainda é deficiente para o combate ao crime cibernético na Deep Web, pois o criminoso facilmente escapa da jurisdição por conseguir transpor as barreiras do país e sua identidade estar zelada pelo anonimato, como afirma Hoon Yu (2019) em “[...] a falta de limites estabelecidos na jurisdição acerca do tema gera problemas relacionados à própria soberania nacional, nos casos em que mais de um país esteja envolvido, dada a falta de fronteiras do mundo virtual”.

Ademais, além do abuso sofrido pela criança, esta terá sempre um registro do ato criminoso, pois seu corpo estará exposto e compartilhado sem nenhuma restrição na Internet. Assim, isso engendrará diversos problemas psicológicos e prejudicará o desenvolvimento como pessoa desse indivíduo. Por isso, faz-se evidente o quão importante é o desenvolvimento de mecanismos jurídicos para execrar o compartilhamento desses conteúdos e abolir o “mercado” criado por esses criminosos porque o que estão à deriva são vidas promissoras que, por serem traumatizadas, podem se tornar deprimidas.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. PEDOFILIA, PORNOGRAFIA INFANTIL, LEGISLAÇÃO E CYBERESPAÇO

É de grande importância realçar, em primeiro lugar, que o Brasil “tem um cenário favorável à prática criminosa na Deep Web, tendo por base vários fatores, pode-se citar que o lucro é rápido e o investimento nacional para coibir e investigar esses tipos de crimes ainda são inversamente proporcionais ao volume de crimes [...] pela internet” (YU, 2020). Por esse motivo, os crimes de pedofilia, associados à pornografia infantil, efluíram para o cyberspaço.

Nessa perspectiva, além do “Marco Civil da Internet”, houve a criação de mais leis no tocante a tipificar crimes de pornografia infantil no âmbito virtual, as quais, segundo Débora Pinheiro (2018, p. 54), “o ECA conta com aproximadamente 28 verbos de conduta, enquanto o Código Penal preceitua apenas nove”. Dessarte, o Direito apresenta mecanismos para o combate desse crime, mas com limitações em certas partes da Web.

Outrossim, é mister entender que o conteúdo pornográfico infanto-juvenil e a pedofilia apresentam diferenças em sentido criminal. Nessa esteira, esta “pode ser entendida como um desvio sexual, cuja atração se concentra em crianças ou adolescentes sexualmente imaturos, através da erotização ou prática atos obscenos e libidinosos (YU, 2020) enquanto aquela “é a reprodução de imagem sexualmente explícita de uma criança. Trata-se de uma forma de exploração sexual de crianças”. (UNESCO apud RODRIGUES, 2017, p. 308). Sendo assim, o objeto da pesquisa é justamente o conteúdo pedófilo-pornográfico, o qual segundo Rodrigues

Na prática, não há diferença no entendimento entre pornografia infantil e pedofilia na internet, nos dias de hoje. Pedofilia na internet é um termo utilizado como categoria política específica para lidar com o problema de maneira genérica sem deixar claro do que se trata exatamente, pois se entende que a pornografia infantil é fruto direto de abuso sexual e que os materiais pornográficos podem ser utilizados como instrumento de sedução pelo abusador. Entende-se também que a pornografia é, ao mesmo tempo, violência física e violação moral. Além disso, por mais que a criança cresça, aquele material gravado terá sempre o registro do abuso infantil, podendo ser repetidamente utilizado por muitos anos. (RODRIGUES, 2017).

Entende-se, então, que a legislação brasileira se encontra embaraçada na tipificação criminal assim como Harari (2016a, p. 377) já advertia para o paradoxo da morosidade estatal x velocidade cibernética: “[...] enquanto a desajeitada burocracia governamental fica matutando a respeito de uma regulação cibernética, a internet se metamorfoseou dez vezes. A tartaruga governamental não é capaz de se emparelhar com a lebre tecnológica. Ela é soterrada pelos dados”.

3. O ANONIMATO NA DEEP WEB

No tocante à Deep Web, o mais importante a se destacar é o anonimato. A partir disso, essa parte da Internet torna-se “um nível no qual não existem limites para os atos que são lá praticados: fotos e vídeos de muita violência são espalhados sem nenhum tipo de filtro”. (MARCON; DIAS, 2014). Nesse sentido, é por isso que os pedófilos encontraram uma grande demanda pelo conteúdo produzido por eles e, por conseguinte, consolidaram o “mercado” de pornografia infantil.

Os consumidores, vedados seus perfis devido ao sigilo da rede, podem comprar e compartilhar essa matéria ilegal, saciando os desejos sombrios que permeiam as mentes desses transtornados. Ademais, muitos desses indivíduos possuem uma vida normal fora do ambiente digital: têm família, trabalho, amigos, entre outras características. Nesse sentido, pode-se citar como exemplo a operação da Polícia Federal denominada “Toca Onça”, a qual prendeu um adulto de 40 anos, casado e sem filhos que praticava estupro de menores (seus sobrinhos) e publicava em fóruns de conteúdo pedófilo-pornográfico na Deep Web. (LÁZZARO, 2020).

Percebe-se, pois, que a garantia de anonimidade encoraja muitos indivíduos a buscarem e praticarem tais conteúdos, pois se sentem seguros em expor o lado sombrio sem, muitas vezes, sofrerem as consequências jurídicas dessas atitudes. Sobre o anonimato e a privacidade dessa web, Marchi e Santos explicam que

Normalmente quando acessamos um site, o servidor desse site identifica o endereço de IP de quem o acessou, mas no TOR isso não acontece pois antes que a requisição chegue ao servidor ele dá início a uma espécie de ponte criptografada [PEREIRA 2012]. Essa ponte criptografada faz um caminho entre vários computadores anônimos até que ele chegue ao site, o único IP que identifica é o do último computador, mais o anterior, o anterior ao anterior e assim sucessivamente se torna impossível de ser identificado pois passou por diversas máquinas até chegar ao destinatário, por isso se torna uma ponte criptografada. Serviços de hospedagem invisível também são disponibilizados tornando o dono da página anônimo. (MARCHI; SANTOS, 2013).

Portanto, devido à extrema complexidade de transmissão de informação por essa Web, o ordenamento jurídico encontra uma imensa dificuldade de rastreamento do criminoso. Dessa maneira, “em termos de combate, repressão e prevenção dos crimes de pornografia infantil de cunho não comercial no âmbito virtual no Brasil, constata-se uma base legal suficiente, mas que não atinge a internet escura (Dark Web) de forma direta”. (PINHEIRO, 2018).

4. A EMERSÃO DO CONTEÚDO PEDÓFILO-PONOGRÁFICO À SURFACE

O ponto mais alarmante é a emergência desses criminosos a Surface Web. Esses pedófilos se escondem nas redes sociais como o Twitter em “bolhas” – espaço restrito de uma comunidade com características e ideologias semelhantes – identificadas através de “emojis” ou símbolos específicos. Isso é usado, primeiramente, para que essas pessoas reconheçam seus semelhantes e, em segundo lugar, tais signos acabam por “camuflar” a obscuridade desse conteúdo. Nessa rede social, esses criminosos são conhecidos como Minor Attract Persons (MAPS) – pessoas com atração por menores de idade, em português. Esse grupo se comunica por uma *tag* (#) “megalink” ou “megalinktrade” para informar que querem receber, enviar, ou negociar arquivos de conteúdo pedófilo-pornográfico. Ademais, complementam seus posts com “#CP” (*Child Porn*) e “#S2R” (*Send To Recieve*). (PINHEIRO, 2020).

Inclusive, é absurdo como a comunidade cresceu e, embora seja conhecida essa tática de comunicação, ainda muitos pedófilos comunicam-se dessa maneira. O Twitter tenta lutar contra os MAPS excluindo as contas, mas rapidamente surgem mais delas para consolidar esse grupo criminoso nas redes sociais. Não obstante, é importante destacar que, embora a comunicação seja em inglês, muitos brasileiros estão presentes e escondidos através de perfis com nomes aleatórios para omitir suas identidades.

Deve-se ressaltar também que, enquanto a internet comum é um espaço com menos sigilo e, conseqüentemente, mais fácil de rastrear e condenar os criminosos, estes não se sentem inibidos para emergirem a essa parte da web. Isto porque encontram um público exponencialmente maior, o qual gera lucros extraordinários, além da maior praticidade de compartilhamento desses conteúdos. Assim, ponderam a relação risco/lucro e concluem que esse novo “mercado” é atrativo.

Dessa maneira, a Internet se torna um espaço perigoso especialmente para as crianças. Nessa esteira, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que em 2019, o percentual de pessoas que utilizaram a Internet, no período de referência dos últimos três meses, no grupo etário de 10 a 13 anos foi de 77,7% do total desse grupo. (BRASIL, 2019). Logo, percebe-se a quantidade de crianças expostas mais diretamente ao conteúdo pedófilo-pornográfico e aos próprios criminosos, os quais podem obter suas vítimas muito mais facilmente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o advento da internet revolucionou tanto de forma positiva quanto negativa no que se refere ao compartilhamento de informações. Nesse sentido, na presente pesquisa, foi exposto a “revolução negativa” na transmissão de dados ao promover o aumento do conteúdo pedófilo-pornográfico pelo meio digital – através Deep Web – e como isso emerge para a Surface Web, mais conhecida como a “internet aberta”. Esse tema é importantíssimo e atual porque o número de conteúdo desse tipo compartilhado pela internet aumenta gradativamente devido ao público maior no âmbito virtual da internet comum. Além disso, novas normas jurídicas estão sendo pensadas para combater esses cybercrimes.

Nessa esteira, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta certa evolução legislativa para combater essa realidade, mas ainda é urgente o desenvolvimento de uma jurisdição que acompanhe o avanço tecnológico atual, pois os criminosos projetam mecanismos de fuga bastante eficazes, em especial na internet profunda, a qual ainda é um espaço com pouca explanação do Direito Penal brasileiro. Ademais, a emergência do conteúdo pedófilo-pornográfico pelas redes sociais é mais uma faceta desse imenso imbróglio presente na sociedade global.

Conclui-se, pois, que esses criminosos não conseguem ser rastreados na maioria das vezes e conseguem disseminar esse conteúdo ilícito. Todavia, a Deep Web não é ilegal de se acessar. Ela é usada, inclusive, por empresas para transmitir informações sigilosas com dados criptografados e assegurados pelo anonimato da rede. É palco também de vários fóruns, livrarias com clássicos raros e tutoriais dos mais diversos. Basta saber filtrar a pesquisa para que não tenha contato com tais ilicitudes. Ocorre que, embora haja esses benefícios, ainda é necessária uma conscientização e fiscalização mais bem articulada para a expansão desse conhecimento oculto.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua.** 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.965**, de 30 de dezembro de 2004. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. Tradução: Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016a. 448 p.

YU, Fernando Ji Hoon. Deep Web- Análise acerca do crime envolvendo pedofilia na internet. **Jus.com.br**, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81817/deep-web-analise-acerca-do-crime-envolvendo-pedofilia-na-internet>. Acesso em: 20 abr. 2021.

LÁZZARO, Natália. Polícia Federal prende pedófilo que divulgava estupro na deep web: com a ajuda da Interpol, os agentes localizaram o homem, um brasileiro de 40 anos, casado e sem filhos, residente de São Paulo. **Metrópoles**, Brasília, 04 ago. 2020. Polícia. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/policia-br/policia-federal-prende-pedofilo-que-divulgava-estupro-na-deep-web>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MARCON, João Paulo Falavinha; DIAS, Thais Pereira. *DEEPWEB: O Lado Sombrio da Internet*. **Conjuntura Global**, V. 3, n. 4, p. 233-243, out./dez. 2014.

O LADO OBSCURO das Redes Sociais.... São Paulo: Gustavo Pinheiro, 8 mar. 2021. 1 vídeo (11 min). Publicado por Stackz / Gustavo Pinheiro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nt7HTCnK9-Y>. Acesso em: 20 abr. 2021.

PINHEIRO, Débora H. S. M. **O crime de pornografia infantil na deep web: medidas legais para combate e proteção infantojuvenil**. 2018. 74f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade da Amazônia, Belém, 2018. Disponível em: <https://www.academia.edu/43075976>. Acesso em: 21 abr. 2021.

RODRIGUES, Herbert. **A pedofilia e suas narrativas: uma genealogia do processo de criminalização da pedofilia no Brasil**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017. *E-book*.